



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 060/2016

PROCESSO Nº 03971/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016  
AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E CÂMERAS FOTOGRÁFICAS  
DIVERSAS SECRETARIAS  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001- 59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Glauber Gularte Lima** doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA EPP** sito na Av. Senador Alberto Pasqualini nº 381, sala 01, bairro Centro, na cidade de Três de Maio – RS, CEP 98.910 - 000 Telefone: (55) 3535 4934, inscrita no CNPJ n.º 21.745.966/0001 – 28 representada neste ato por seu sócio, Sr. Eduardo Luiz Ulsenheimer CPF nº 025.119.390 - 02 doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento do bem descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Impressoras e Câmeras fotográficas**, para atender a diversas Secretarias, conforme proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integra este instrumento.

#### Descrição do Objeto

Nº Ordem	Item Proc	Quant	Unid.	Especificação	Valor Unit	Sub Total
<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (2)</b> <b>SECRETARIA DE TRÂNSITO (1)</b>						
01	01	03	Unid.	<b>Especificações mínimas impressora Multi-funcional Laser P&amp;B</b> <u>Especificações do Scanner:</u> <b>Resolução da digitalização</b> 100 até 600 dpi <b>Escala de cinza</b> 256 níveis <b>Características</b> Criptografia de PDF, visualização antes de Transmissão (visualização TX) <b>Padrão</b> 1, Drop Out Cor Enviar, Fax e Scan simultâneo, Scan-to-Email/SMB/FTP/ URL ½ NCP Suporte, LDAP, Digitalização TWAIN / 1 opção HDD necessário./ 2 opção Netware nece <b>Área de Digitalização</b> Vidro : Principal:216	2.199,00	6.597,00

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

			<p>mm Sub: 356 mm ARDF (Simplex): Principal: 216 mm Sub: 600 mm <b>Interface Padrão</b> 100Base-TX 1000Base-T <b>Método de Compressão</b> P&amp;B: TIFF (MH, MR, MMR), JBIG, JBIG2 escala de cinza: JPEG Colorido: JPEG <b>Modos de Digitalização</b> Scan-to-Folder (SMB/FTP) (NCP com opcional de rede) Network TWAIN Scanning; Scan-to-Media (USB/SD opcional) <b>Modo de Digitalização</b> P&amp;B: Texto, Texto/Arte, Texto/Foto, Foto, Tons de Cinza Colorido: Texto/Foto, Cor fotográfico brilhante, em tons de cinza <b>Formatos de Arquivos</b> Página única: PDF, TIFF, JPEG, PDF-A, Alta compressão PDF; Multi Páginas: PDF, TIFF, PDF-A, Alta compressão PDF. <u>Especificações gerais:</u> <b>Processo de Impressão</b> Digitalização laser/ registro e impressão eletrofotográfica <b>Configuração</b> Desktop <b>Dimensões (L x P x A)</b> <b>Duplex Automático</b> Padrão <b>Elemento de Digitalização</b> Mesa com sensor CCD elemento de imagem de sensoriamento <b>Tempo da Primeira Impressão</b> 6 segundos ou menos (P&amp;B) – Também para primeira cópia <b>Tempo de Recuperação</b> Menos de 23 segundos a partir da alimentação principal <b>Tipos de Papel</b> papel comum, reciclado, timbrado, pré-impresso, sulfite, perfurado, envelopes (bandeja manual apenas) <b>Toner</b> Seco, Componente duplo <b>Velocidade de saída</b> 31 ppm (simplex), 17 cpm (duplex) <b>Capacidade do Alimentador</b> de 50 folhas <b>Originais</b> <b>Capacidade de Saída</b> Padrão: 250 folhas Bandeja interna <b>Resolução de Cópia</b> 600x600 dpi Bandeja padrão: 5,5 x 8,5 – 8,5 x 11 polegadas / Opcional: 8,5 x 11 – 8,5 x 14 / Bypass: 5.5 x 8.5 – 8.5 x 14 / Duplex: 8.5 x 11 – 8.5 x 14 <b>Memória</b> 1 GB RAM <b>Escalas de Redução/Ampliação</b> Pré-definidas 65%, 78%, 93%, 129%, 155% <b>Escalas de Cinzas</b> 256 níveis <b>Ajuste de Exposição</b> Manual e Automática <b>Alimentação Elétrica</b> 120V, 60Hz, 8ª <b>Alimentador de Documentos</b> Padrão: ARDF</p>	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

				<p><b>Capacidade de Entrada Padrão:</b> 250 folhas + Bypass para 100 folhas / Opcionais: 500 folhas x 1 ou 2 Bandejas <b>Zoom</b> 25% to 400% em incrementos de 1% <b>Especificações da Impressora</b> <b>Protocolo da Rede</b> TCP/IP (IPv4, IPv6), (IPX/SPX disponível com opcional de rede) <b>Ambientes Suportados</b> Windows XP/Server 2003/Vista/Server 2008/7/8 <b>CPU</b> 533MH <b>Fontes para PCL5e6</b> 45 Fontes Romanas <b>Linguagem de descrição de página</b> Padrão: PCL5e, PCL6, Adobe Postscript 3 <b>Interface Padrão</b> Ethernet (100BASE-TX/10BASE-T), USB 2.0 (Tipo A e B) <b>Resolução máxima de impressão</b> 600x600 dpi <b>Capacidade de Memória</b> Padrão: 1 GB RAM, Opcional 128 GB HDD</p> <p>-Prazo de garantia de 12 (doze) meses on-site, incluindo assistência técnica total e transporte de ida e volta do equipamento quando este for necessário, durante o período de garantia.</p> <p>Manual de instruções em Português.</p> <p>Marca: Ricoh</p>		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>						
02	02	01	Unid.	<p><b>Impressora Jato de Tinta</b> com as seguintes especificações técnicas mínimas: * Tipo de impressora: jato de tinta * Funções: Impressora, Copiadora e Scanner * Sistema de Impressão: Colorido * Conexões: Wi-Fi (IEEE 802.11b/g/n) USB 2.0 de alta velocidade * Velocidade em cores: até 15 ppm * Velocidade em preto: até 33 ppm * Resolução máxima em preto: Resolução Impressora: 5760x1440 dpi * Resolução máxima em cores: Resolução Impressora: 5760x1440 dpi * Reservatório de tinta: possuir tanque de tinta externo * Capacidade da bandeja: 100 folhas na entrada e 30 na saída * Tipo do papel para impressão: Comum, papel revestido, papel fosco, papel brilhante, semi brilhante e auto-adesivo * Sistema Operacional: Windows XP/XP Professional x 64 Edition/Vista/7/8, Mac OS</p>	1.295,00	1.295,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

				<p>x 10.5.8, 10.6.x, 10.7.x, 10.8.x * Requisitos do Sistema: Windows XP/XP Professional x 64 Edition/Vista/7/8, Mac OS x 10.5.8, 10.6.x, 10.7.x, 10.8.x * Voltagem: Bivolt</p> <p><b>-Prazo de garantia de 12 (doze) meses on-site, incluindo assistência técnica total e transporte de ida e volta do equipamento quando este for necessário, durante o período de garantia.</b></p> <p><b>Manual de instruções em Português.</b></p> <p><b>Marca: Epson</b></p>		
--	--	--	--	---	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1 - A licitante vencedora deverá entregar os bens no local determinado pela secretaria requerente no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da "Ordem de fornecimento/Nota de Empenho;
- 2.2 - Fica facultado a CONTRATADA entregar o bem ora contratado com antecedência ao prazo estabelecido.
- 2.3 - O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2016**, sem prejuízo do prazo de garantia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 7.892,00** (Sete mil, oitocentos e noventa e dois reais), sendo **R\$ 4.398,00** (Quatro mil, trezentos e noventa e oito reais) referente a Secretaria de Serviços Urbanos, **R\$ 2.199,00** (Dois mil cento e noventa e nove reais) Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana e **R\$ 1.295,00** (Um mil duzentos e noventa e cinco reais) Secretaria de Planejamento, constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão à conta do seguinte recursos financeiros: **Serviços Urbanos:** 100104 122 0010 3001 344905235 Cód.Red. 20871; 100127 813 0141 3396 344905235 Cód.Red. 20871; **Planejamento:** 1102 Fundo Municipal do Meio Ambiente 18 541 0158 344 90 52 1472-9 1071; **Trânsito:** 170126 782 0172 3005 449052 Cód.Red. 1788 Multas.
- 5.2 Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis.**
- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

### CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinada por um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura.

7.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

7.3. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

7.4. Os "Fiscais responsáveis pelo acompanhamento contratual serão: **Planejamento:** Bento Carrasco, matrícula 221848; **Serviços Urbanos:** Sady Ferreira Sarachim, matrícula 22085-0; **Trânsito:** Javier Perez Carvalho, matrícula 22390.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1. Dos Direitos

8.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 8.2. Das Obrigações

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o bem na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão de obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;

e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

8.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de razão social, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a contratada ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual/Ata de Registro de Preço: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. As multas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA PENA**

12.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

**Parágrafo Único** - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

13.2. A inobservância de qualquer item relativa ao **Pregão Eletrônico nº 013/2016**, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

13.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

13.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº 013/2016** e a Proposta do CONTRATADO.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



14.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, 22 de junho de 2016.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA EPP**  
CNPJ 21.745.966/0001 – 28  
Eduardo Luiz Ulsenheimer  
CPF nº 025.119.390 - 02  
Sócio

Esta Ata se encontra  
examinada e aprovada por  
esta Assessoria Jurídica.

Em:   




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 061/2016

PROCESSO Nº 03971/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016  
AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E CÂMERAS FOTOGRÁFICAS  
DIVERSAS SECRETARIAS  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001- 59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Glauber Gularte Lima** doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME** sito na Rua Machado de Assis, 20, sala 02, loja 02, Bairro José Bonifácio, Erechim – RS, CEP 99.701 – 712, telefone: (54) 3712 3954, inscrita no CNPJ n.º 24.137.802/0001 – 06 representada neste ato por seu sócio, Sr. Itibirissa Silveira CPF nº 309.740.890 - 87 doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento do bem descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Impressoras e Câmeras fotográficas**, para atender a diversas Secretarias, conforme proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integra este instrumento.

#### Descrição do Objeto

Nº Order	Item Proc	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>						
01	03	02	Unid.	<b>Câmara fotográfica digital</b> com as seguintes especificações técnicas mínimas: * Monitor/display: 2.7"LDC * Resolução em Megapixels (MP): 20.1MP * Memória Interna – 29MB * Cartões de Memória Compatíveis: Memory Stick Duo, Memory Stick PRO Duo, Memory Stick RO Duo (High Speed), Memory Stick PRO-HG Duo, SD, SDHC e SDXC * Conexões: USB * Zoom Óptico: 5x * Zoom Digital: 10x * Lentes: Fixa * Alcance de Foco: Imagens 16:9 – 28.3-141.6mm; Imagens 4:3 – 26-130mm; Vídeo 16:9 – 31.5-157.3mm; Vídeo 4:3 – 26 130mm * Abertura: F 3.2(W) – 6.4 (T)	<b>485,50</b>	<b>971,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

			<p>* Modos de flash: Auto; On; Offr; Slow Syncro; Flash Estendido * Alcance do Flash: ISO Auto: Aprox. 0.4m a 3.5m * Alimentação: tipo de bateria: Bateria recarregável * Recursos de vídeo: HD 1280 x 720; VGA 640 x 480; QVGA 320 x 240 * Recursos de Áudio: Gravação de áudio * Modos de Cena: Alta Sensibilidade; Crepúsculo; Retrato Crepúsculo; Paisagem; Foto Suave; Praia; Neve; Gourmet; Animal de Estimação * Formatos de Arquivos: JPEG * <b>Conteúdos que devem acompanhar a Câmera: adaptador AC; carregador de bateria; cabo de alimentação; bateria recarregável; cabo USB e cordão de mão.</b></p> <p><b>-Prazo de garantia de 12 (doze) meses.</b></p> <p><b>-Manual de instruções em Português.</b></p> <p><b>Marca: Sony W 800</b></p>		
--	--	--	---	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - A licitante vencedora deverá entregar os bens no local determinado pela secretaria requerente no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da "Ordem de fornecimento/Nota de Empenho;

2.2 - Fica facultado a CONTRATADA entregar o bem ora contratado com antecedência ao prazo estabelecido.

2.3 - O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2016**, sem prejuízo do prazo de garantia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total para o presente ajuste é de R\$ **971,00** ( Novecentos e setenta e um reais), constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

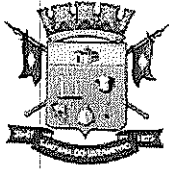
#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão à conta do seguinte recursos financeiros: **Serviços Urbanos:** 100104 122 0010 3001 344905235 Cód.Red. 20871; 100127 813 0141 3396 344905235 Cód.Red. 20871; **Planejamento:** 1102 Fundo Municipal do Meio Ambiente 18 541 0158 344 90 52 1472-9 1071; **Trânsito:** 170126 782 0172 3005 449052 Cód.Red. 1788 Multas.

5.2 Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinada por um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura.

7.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

7.3. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

7.4. Os "Fiscais responsáveis pelo acompanhamento contratual serão: Planejamento: Bento Carrasco, matricula 221848; Serviços Urbanos: Sady Ferreira Sarachim, matricula 22085-0; Trânsito: Javier Perez Carvalho, matricula 22390.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. Dos Direitos**

8.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**8.2. Das Obrigações**

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o bem na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão de obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**8.2.3** Caso o CONTRATADO sofra alteração de razão social, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**10.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a contratada ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual/Ata de Registro de Preço: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

**11.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3.** As multas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA PENA**

12.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independará de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

**Parágrafo Único** - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "d" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

13.2. A inobservância de qualquer item relativa ao **Pregão Eletrônico nº 013/2016**, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

13.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

13.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº 013/2016** e a Proposta do CONTRATADO.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, 22 de junho de 2016.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME**  
CNPJ 24.137.802/0001 – 06  
Itibirissa Silveira  
Sócio  
CPF nº 309.740.890 - 87

Esta Ata se encontra  
examinada e aprovada  
por esta Assessoria  
Jurídica.

Em: 22/06/2016  
.....  
.....